

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE JURÍDICO-LITERÁRIA

Alane Batista dos Santos¹
Taiana Cordeiro²

RESUMO: O presente artigo analisa a violência de gênero e o feminicídio no município de Ilhéus, a partir de uma abordagem jurídico-literária articulada às perspectivas históricas, sociológicas e feministas. O estudo parte da compreensão de que a violência contra a mulher constitui fenômeno estrutural, historicamente vinculado à formação patriarcal da sociedade brasileira e à naturalização das desigualdades de gênero. Nesse contexto, utiliza-se o “Caso das Meias Pretas”, ocorrido em Ilhéus na década de 1940 e posteriormente incorporado ao imaginário literário regional, como elemento interpretativo para compreender as permanências históricas da violência contra a mulher e sua relação com a cultura da honra e da dominação masculina. Metodologicamente, a pesquisa possui caráter qualitativo, exploratório, bibliográfico e documental, fundamentando-se na análise interdisciplinar entre Direito, Literatura, Sociologia e teoria feminista. O referencial teórico dialoga com autores como Simone de Beauvoir, Pierre Bourdieu, Heleieth Saffioti, Rita Segato, Judith Butler e François Ost, além da análise da legislação brasileira contemporânea, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Os resultados evidenciam que, embora os avanços normativos tenham representado importante ruptura com a histórica invisibilização da violência doméstica, persistem obstáculos culturais e institucionais que limitam a efetividade das normas de proteção às mulheres. Conclui-se que o feminicídio contemporâneo representa continuidade histórica de estruturas patriarcais ainda presentes na sociedade brasileira, tornando indispensáveis não apenas mecanismos jurídicos repressivos, mas também transformações culturais, educacionais e institucionais voltadas à promoção da igualdade de gênero e da efetivação dos direitos humanos.

1

Palavras-chave: Violência de gênero. Feminicídio. Direito e Literatura. Direitos humanos.

I. INTRODUÇÃO

A violência de gênero constitui fenômeno estrutural, vinculado a relações históricas de poder que naturalizam a subordinação feminina e legitimam práticas de dominação. Como demonstra Pierre Bourdieu, tal dominação opera como estrutura simbólica profundamente enraizada nas práticas sociais, normalizando hierarquias e convertendo desigualdades históricas

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

em disposições aparentemente legítimas. (Bourdieu, 2002). No contexto brasileiro, essa dinâmica relaciona-se à formação social patriarcal, marcada pelo coronelismo, na qual a honra masculina e o controle sobre a mulher operaram como mecanismos de regulação social, tendo no feminicídio sua manifestação mais extrema.

O “Caso das Meias Pretas”, ocorrido na década de 1940 na cidade de Ilhéus, revela a articulação entre valores sociais e resposta institucional diante da violência contra a mulher. Posteriormente incorporado à narrativa literária, o episódio ultrapassa sua dimensão histórica e se projeta no campo simbólico, permitindo analisar os processos de naturalização da violência de gênero. Diante desse cenário, investiga-se como a violência de gênero em Ilhéus se manifesta na contemporaneidade e em que medida a legislação vigente, embora rigorosa, é capaz de enfrentar padrões históricos de impunidade e a persistência da cultura patriarcal, tanto na representação literária quanto na ocorrência de casos concretos no município.

Destarte, o presente artigo tem como objetivo analisar o referido caso sob uma perspectiva jurídico-literária, articulando o contexto histórico, sua representação narrativa e a evolução legislativa brasileira no enfrentamento à violência contra a mulher. Busca-se compreender em que medida tais elementos evidenciam a naturalização dessa violência e se os avanços normativos contemporâneos representam ruptura efetiva com esse padrão. Parte-se da hipótese de que o sistema jurídico brasileiro, em determinado período, operou sob lógica que tolerava, quando não legitimava, a violência praticada em nome da honra, refletindo valores sociais dominantes.

Embora a legislação atual represente avanço significativo ao reconhecer a violência de gênero como violação de direitos humanos, sua efetividade ainda encontra limites na persistência de padrões culturais que atravessam a prática jurídica e a sociedade. A absolvição de réus com base nesse argumento demonstrava compartilhamento institucional do imaginário patriarcal. Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, combinando análise histórica, interpretação da narrativa literária e exame crítico da legislação e da jurisprudência contemporâneas.

O referencial teórico dialoga com a teoria feminista do direito, especialmente no que concerne à crítica da neutralidade formal e à denúncia das estruturas invisibilizadas pelo discurso jurídico tradicional. Parte-se da premissa de que o direito, longe de ser instância neutra, participa da construção e reprodução de hierarquias sociais, podendo tanto reforçar quanto desestabilizar padrões de dominação. Ao articular memória histórica, narrativa literária e

evolução normativa, este artigo contribui para o debate acadêmico ao propor leitura integrada entre fato, ficção e norma. A análise não se compromete com a reconstrução do episódio local, mas utiliza o caso como prisma para refletir sobre as continuidades estruturais da violência contra a mulher no Brasil.

Dessa forma, o “Caso das Meias Pretas” deixa de ser apenas memória regional e converte-se em chave interpretativa para examinar as tensões entre tradição patriarcal e constitucionalismo igualitário. Destarte, sustenta-se que o feminicídio contemporâneo não constitui fenômeno isolado, mas expressão de continuidades históricas que ainda permeiam o imaginário social e as práticas institucionais. Entre passado e presente, literatura e norma, honra e dignidade, revela-se o percurso - ainda inconcluso - que leva à conclusão de que a superação da violência de gênero exige não apenas a consolidação de avanços normativos, mas também a promoção de transformações culturais capazes de redefinir padrões de interpretação e aplicação do direito, em direção à efetiva igualdade de gênero.

II. REFERENCIAL TEÓRICO

A violência de gênero constitui fenômeno histórico, estrutural e multidimensional, cuja compreensão exige análise articulada entre direito, sociologia, história, filosofia, literatura e teoria feminista. Longe de representar manifestação episódica ou resultado de desvios individuais, a violência contra a mulher decorre de processos históricos de organização social fundamentados na desigualdade entre os sexos, na centralidade do poder masculino e na naturalização da subordinação feminina. Nesse contexto, o feminicídio apresenta-se como expressão extrema de uma estrutura de dominação que atravessa práticas sociais, culturais, institucionais e jurídicas, revelando permanências históricas que ainda sustentam relações assimétricas de poder na contemporaneidade.

A construção histórica da sociedade ocidental foi marcada pela consolidação de modelos patriarcais que atribuíram ao homem posição de autoridade política, econômica e moral, relegando às mulheres espaços de submissão e controle. Simone de Beauvoir, em sua obra clássica *O Segundo Sexo*, demonstra que a inferiorização feminina não possui fundamento natural, mas resulta de um processo histórico de construção social:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico ou econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. (BEAUVOIR, 1980, p. 9).

A reflexão de Beauvoir inaugura importante ruptura epistemológica ao demonstrar que as desigualdades de gênero não derivam de determinações biológicas, mas de construções sociais historicamente produzidas e reproduzidas. A partir dessa compreensão, torna-se possível identificar que a violência contra a mulher não decorre de comportamentos isolados, mas da permanência de estruturas simbólicas que legitimam práticas de dominação masculina.

Nesse sentido, Pierre Bourdieu aprofunda a análise ao desenvolver o conceito de violência simbólica, compreendida como mecanismo invisível de reprodução das hierarquias sociais. Para o autor:

A violência simbólica é essa violência suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. (BOURDIEU, 2002, p. 7).

A dominação masculina, portanto, sustenta-se não apenas pela coerção física, mas também pela internalização social de valores patriarcais que transformam desigualdades históricas em comportamentos considerados naturais. A violência de gênero torna-se, assim, estruturalmente legitimada por discursos culturais, religiosos, jurídicos e morais que reforçam a autoridade masculina e subordinam a autonomia feminina.

No contexto brasileiro, essa dinâmica encontra raízes profundas na formação patriarcal e escravocrata da sociedade. Gilberto Freyre, ao analisar a organização social do Brasil colonial, evidencia que o patriarca exercia poder absoluto sobre a família, os escravizados e as mulheres:

A casa-grande venceu no Brasil a igreja, nos impulsos que esta a princípio manifestou para ser dona de terras. Venceu a família patriarcal. O patriarca rural tornou-se senhor de terras, de homens e de mulheres. (FREYRE, 2003, p. 79).

A estrutura patriarcal brasileira consolidou relações sociais baseadas no mando masculino, no controle da sexualidade feminina e na defesa da honra como valor central da organização social. Nesse cenário, a mulher era frequentemente percebida como patrimônio simbólico masculino, de modo que comportamentos considerados desviantes poderiam justificar práticas violentas em nome da preservação da honra familiar.

Heleieth Saffioti, uma das principais referências brasileiras nos estudos sobre gênero e violência, sustenta que o patriarcado constitui sistema político de dominação que organiza as relações sociais e legitima desigualdades estruturais:

O patriarcado não designa apenas uma ideologia ou um conjunto de valores, mas um sistema de relações sociais que garante a subordinação das mulheres e a supremacia masculina em diferentes esferas da vida social. (SAFFIOTI, 2015, p. 56).

A violência de gênero, nesse contexto, não pode ser dissociada das relações históricas de poder que estruturam a sociedade brasileira. O feminicídio emerge precisamente como manifestação extrema dessa lógica patriarcal, funcionando como mecanismo de reafirmação da autoridade masculina diante da autonomia feminina. Rita Laura Segato compreende o feminicídio como fenômeno político e comunicacional, sustentando que tais crimes operam como demonstração pública de poder:

Os feminicídios são crimes do poder. Não se trata apenas de matar mulheres, mas de produzir uma mensagem de soberania masculina, reafirmando a capacidade de controle sobre os corpos femininos. (SEGATO, 2021, p. 39).

A autora destaca que o feminicídio ultrapassa a dimensão individual do crime, revelando-se instrumento de disciplinamento social das mulheres. Essa compreensão permite interpretar os elevados índices de violência letal feminina não como fenômenos isolados, mas como sintomas de uma estrutura social fundada na desigualdade de gênero.

No Brasil, a naturalização histórica da violência contra a mulher manifestou-se também no âmbito jurídico. Durante décadas, o sistema de justiça assimilou concepções patriarcais que relativizavam a gravidade da violência doméstica e legitimavam crimes praticados sob a justificativa da honra masculina. A chamada “legítima defesa da honra”, frequentemente utilizada em tribunais brasileiros até o final do século XX, evidencia a profunda permeabilidade do direito aos valores patriarcais dominantes. Maria Berenice Dias observa que o ordenamento jurídico brasileiro historicamente tratou a violência doméstica como questão privada “A mulher sempre ocupou posição de invisibilidade jurídica. A violência doméstica era compreendida como assunto familiar, pertencente à intimidade do lar, imune à intervenção estatal.” (DIAS, 2019, p. 29).

Essa lógica institucional demonstrava que o direito não operava de maneira neutra, mas reproduzia as estruturas sociais existentes. A crítica feminista do direito problematiza precisamente essa pretensa neutralidade jurídica, evidenciando que normas e interpretações são atravessadas por relações de poder. Catharine MacKinnon afirma que a objetividade jurídica frequentemente corresponde à universalização de perspectivas masculinas:

O direito vê e trata as mulheres do modo como os homens veem e tratam as mulheres. A objetividade jurídica tem sido, historicamente, a objetividade masculina. (MACKINNON, 1989, p. 237).

Essa crítica revela que a exclusão histórica das experiências femininas do campo jurídico contribuiu para a invisibilização da violência de gênero. O reconhecimento da violência contra a mulher como violação de direitos humanos constitui, portanto, resultado de longas

reivindicações dos movimentos feministas e de importantes transformações políticas e constitucionais.

A Constituição Federal de 1988 representou marco relevante ao reconhecer formalmente a igualdade entre homens e mulheres e estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da ordem constitucional. Contudo, apenas nas décadas seguintes ocorreram avanços legislativos mais específicos no enfrentamento da violência de gênero, especialmente com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). A Lei Maria da Penha promoveu significativa ruptura paradigmática ao reconhecer que a violência doméstica ultrapassa a esfera privada e constitui violação de direitos humanos. Em consonância com tratados internacionais, especialmente a Convenção de Belém do Pará, a legislação passou a compreender a violência doméstica como expressão das desigualdades de gênero historicamente construídas. Sobre esse aspecto, Flávia Piovesan destaca:

A violência contra a mulher representa grave violação de direitos humanos, exigindo do Estado não apenas atuação repressiva, mas também políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e promoção da igualdade material. (PIOVESAN, 2018, p. 312).

Entretanto, apesar dos avanços normativos, os índices de feminicídio permanecem alarmantes. Dados do Atlas da Violência demonstram que o Brasil continua entre os países com elevados índices de violência letal contra mulheres, sendo a maioria das vítimas composta por mulheres negras. Tal cenário evidencia que a violência de gênero se articula a outras formas estruturais de desigualdade, especialmente raça e classe. Nesse ponto, a teoria da interseccionalidade desenvolvida por Kimberlé Crenshaw torna-se fundamental para compreender como múltiplos sistemas de opressão atuam simultaneamente:

A interseccionalidade trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias e classes. (CRENSHAW, 2002, p. 177).

No Brasil, a violência letal atinge desproporcionalmente mulheres negras, revelando a articulação entre racismo estrutural e desigualdade de gênero. Djamila Ribeiro ressalta que a invisibilização das experiências das mulheres negras compromete a própria compreensão da violência:

Quando não se considera raça como categoria fundamental de análise, invisibilizam-se as formas específicas de violência que atingem mulheres negras na sociedade brasileira. (RIBEIRO, 2019, p. 64).

Assim, o feminicídio não pode ser analisado exclusivamente sob perspectiva universalizante, sendo necessário reconhecer que gênero, raça e classe produzem vulnerabilidades diferenciadas. Além da dimensão jurídica e sociológica, a compreensão da

violência de gênero exige também abordagem hermenêutica capaz de analisar representações simbólicas presentes na literatura.

A aproximação entre Direito e Literatura permite perceber que os fenômenos jurídicos não se restringem às normas positivadas, mas relacionam-se a narrativas, valores culturais e imaginários sociais. François Ost afirma:

A literatura amplia o horizonte do direito porque restitui aos conflitos humanos sua densidade ética, emocional e histórica, frequentemente reduzida pela racionalidade normativa. (OST, 2004, p. 15).

Nesse sentido, a literatura desempenha papel fundamental na problematização da violência de gênero ao revelar mecanismos de naturalização da opressão feminina. As narrativas literárias permitem acessar dimensões subjetivas e simbólicas frequentemente invisibilizadas pela linguagem jurídica tradicional.

A obra de Jorge Amado, especialmente ao retratar a sociedade coronelista de Ilhéus, evidencia relações marcadas pelo autoritarismo masculino, pela centralidade da honra e pela submissão feminina. O “Caso das Meias Pretas”, posteriormente incorporado ao imaginário regional e literário, ultrapassa sua dimensão histórica para converter-se em representação simbólica das continuidades patriarcais presentes na sociedade brasileira. A literatura, portanto, não apenas reproduz fatos sociais, mas também os interpreta criticamente, funcionando como espaço de denúncia das estruturas de dominação. Antoine Garapon observa que “A literatura mostra aquilo que o direito tende a ocultar: os sentimentos, os silêncios, os medos e as relações de poder presentes nos conflitos humanos.” (GARAPON, 2008, p. 47).

Sob essa perspectiva, a análise jurídico-literária do “Caso das Meias Pretas” possibilita compreender como a violência contra a mulher foi historicamente naturalizada por discursos sociais e institucionais. A narrativa literária evidencia que a violência não era percebida como ruptura da ordem social, mas frequentemente como mecanismo legítimo de manutenção da autoridade masculina. Além disso, Judith Butler contribui para compreender como os papéis de gênero são reiterados culturalmente por meio de práticas sociais repetitivas:

O gênero prova ser performativo — isto é, constituinte da identidade que supostamente expressa. Não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero; essa identidade é performativamente constituída pelas próprias ‘expressões’ tidas como seus resultados. (BUTLER, 1990, p. 48).

A autora demonstra que as identidades de gênero são socialmente produzidas e mantidas por normas culturais reiteradas. Isso significa que a violência contra a mulher também decorre da tentativa de impor padrões normativos de feminilidade e submissão.

Desse modo, o feminicídio contemporâneo deve ser compreendido como continuidade histórica de estruturas patriarcais profundamente enraizadas na formação social brasileira. Embora o ordenamento jurídico tenha avançado significativamente no reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos humanos, permanecem obstáculos culturais e institucionais que limitam a efetividade das normas. A persistência da violência revela que a superação do feminicídio exige mais do que transformações legislativas. Exige mudanças estruturais capazes de desconstruir padrões patriarcais historicamente naturalizados, redefinir práticas institucionais e promover efetiva igualdade de gênero. Entre passado e presente, literatura e direito, honra e dignidade, evidencia-se que o enfrentamento da violência contra a mulher depende da articulação entre memória histórica, crítica cultural e compromisso constitucional com os direitos humanos e a justiça social.

III. MATERIAL E MÉTODOS

Este artigo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, adequada à investigação de fenômenos sociais complexos como a violência de gênero e o feminicídio, especialmente quando analisados em sua dimensão histórica, cultural, jurídica e simbólica no contexto do município de Ilhéus (BA). A escolha pela abordagem qualitativa fundamenta-se na compreensão de que tais fenômenos não podem ser plenamente apreendidos por meio de variáveis mensuráveis isoladas, exigindo interpretação contextualizada dos sentidos sociais produzidos nas relações de poder. Nesse sentido, Minayo (2001) destaca que a pesquisa qualitativa se orienta pela compreensão dos significados atribuídos às experiências sociais, permitindo captar dimensões subjetivas e estruturais dos fenômenos investigados.

A natureza exploratória da pesquisa justifica-se pela necessidade de aprofundar a compreensão de um objeto que articula diferentes campos do conhecimento — Direito, Sociologia, História e Literatura —, possibilitando a construção de novas interpretações sobre a persistência da violência de gênero. Conforme Gil (2019), pesquisas exploratórias são indicadas quando o objetivo é proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito e auxiliando na formulação de hipóteses interpretativas. Dessa forma, este estudo busca não apenas descrever o fenômeno, mas compreendê-lo em sua complexidade estrutural e simbólica.

A pesquisa fundamenta-se, ainda, em três eixos metodológicos articulados: a pesquisa bibliográfica e documental, a análise normativa e a análise literário-interpretativa, integradas

por meio do método sociojurídico. A pesquisa bibliográfica compreende o levantamento e a análise de produções científicas clássicas e contemporâneas sobre violência de gênero, patriarcado, criminologia feminista e teoria crítica do direito, com o objetivo de sustentar teoricamente a investigação. Esse procedimento é essencial, pois, conforme Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa bibliográfica permite a construção de uma base teórica sólida a partir de materiais já elaborados, possibilitando a articulação entre diferentes perspectivas analíticas.

A pesquisa documental complementa essa etapa ao utilizar dados empíricos provenientes de fontes oficiais, como o Atlas da Violência (IPEA/FBSP), o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, legislações nacionais e registros institucionais, além de decisões judiciais do Tribunal de Justiça da Bahia. A utilização dessas fontes permite a triangulação entre teoria e realidade empírica, fortalecendo a validade interpretativa do estudo. Conforme Cellard (2008), documentos institucionais constituem fontes privilegiadas para a análise de fenômenos sociais, pois revelam práticas, discursos e racionalidades do Estado.

No eixo normativo, realiza-se análise hermenêutica da legislação brasileira relacionada à violência de gênero, com destaque para a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio). A interpretação jurídica adotada segue abordagem sistemática e teleológica, considerando não apenas a literalidade das normas, mas seus objetivos constitucionais de proteção à dignidade humana e promoção da igualdade material. Nessa perspectiva, Streck (2014) ressalta que a interpretação jurídica deve superar o positivismo estrito, reconhecendo que o sentido da norma é construído a partir do contexto histórico e social em que se insere.

O estudo também se fundamenta na criminologia feminista e na teoria crítica do direito, que compreendem a violência de gênero como expressão de estruturas históricas de poder. A criminologia feminista, conforme expõe Baratta (2002), rompe com a neutralidade tradicional da criminologia ao evidenciar que o sistema penal reproduz desigualdades de gênero, raça e classe, muitas vezes invisibilizando a experiência das mulheres vítimas de violência. Essa abordagem permite compreender o feminicídio não como evento isolado, mas como produto de uma ordem social patriarcal que estrutura as relações de poder.

No campo teórico mais amplo, a análise dialoga com a teoria feminista do direito e com a perspectiva interseccional, reconhecendo que a violência de gênero se articula com outros marcadores sociais, como raça e classe. Crenshaw (2002) argumenta que a sobreposição de diferentes sistemas de opressão produz formas específicas de vulnerabilidade, o que é

particularmente evidente no contexto brasileiro, onde mulheres negras são as principais vítimas de violência letal.

A dimensão literária constitui eixo fundamental da metodologia, sendo utilizada a obra de Jorge Amado como fonte de interpretação sociocultural. A literatura é compreendida aqui não como ficção dissociada da realidade, mas como documento social e simbólico, capaz de revelar estruturas de poder, valores e práticas históricas. Conforme Antonio Candido (2006), a obra literária deve ser analisada em sua relação com a sociedade, uma vez que ela expressa e refrata condições históricas concretas. Nesse sentido, a narrativa literária sobre Ilhéus permite compreender a construção simbólica da honra, do patriarcado e das relações de dominação de gênero.

A integração entre Direito e Literatura é sustentada pela perspectiva hermenêutica, que reconhece a pluralidade de linguagens na compreensão do fenômeno jurídico. François Ost (2004) destaca que a literatura amplia o alcance interpretativo do direito ao revelar dimensões humanas e sociais frequentemente excluídas da racionalidade normativa. Assim, a obra literária é utilizada como instrumento analítico para interpretar a historicidade da violência de gênero no contexto regional.

Metodologicamente, a articulação entre os diferentes eixos é realizada por meio do método sociojurídico, que permite analisar o direito em sua interação com a realidade social. Esse método parte da premissa de que o fenômeno jurídico não pode ser compreendido de forma autônoma, sendo constantemente influenciado por fatores culturais, históricos e institucionais. Conforme Wolkmer (2015), a abordagem sociojurídica possibilita compreender o direito como prática social, inserida em relações de poder e disputas simbólicas.

Complementarmente, emprega-se a técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), para a categorização e interpretação dos dados bibliográficos, normativos e literários. As categorias analíticas centrais incluem: patriarcado, violência de gênero, feminicídio, honra, desigualdade estrutural e naturalização da violência. Essa sistematização permite identificar padrões recorrentes e articulações entre discurso jurídico, produção literária e realidade social.

Por fim, a análise interpretativa crítica dos materiais selecionados possibilita estabelecer conexões entre passado e presente, norma e realidade, literatura e direito, evidenciando a permanência de estruturas históricas de dominação. Dessa forma, a metodologia adotada não se limita à descrição do fenômeno, mas busca compreendê-lo em sua complexidade estrutural,

contribuindo para uma leitura ampliada da violência de gênero como problema jurídico, social e cultural persistente na sociedade brasileira.

IV. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise desenvolvida neste estudo evidenciou que a violência de gênero e o feminicídio constituem fenômenos estruturais, diretamente relacionados à formação patriarcal da sociedade brasileira e à permanência histórica de relações desiguais de poder entre homens e mulheres. A partir da articulação entre Direito, Literatura, História e teoria feminista, constatou-se que a violência contra a mulher ultrapassa a dimensão individual ou episódica, configurando-se como expressão de mecanismos sociais, culturais e institucionais que historicamente naturalizam a subordinação feminina.

Os resultados demonstraram que o “Caso das Meias Pretas”, ocorrido em Ilhéus na década de 1940, representa mais do que um episódio isolado da memória regional. Sua relevância reside na possibilidade de compreender como determinadas práticas violentas foram legitimadas por uma estrutura social fundada na lógica patriarcal, na centralidade da honra masculina e no controle sobre os corpos femininos. A incorporação do caso ao imaginário literário regional evidencia que a violência de gênero não se restringe ao âmbito privado, mas integra processos culturais e simbólicos que moldam comportamentos, valores sociais e interpretações jurídicas.

A análise histórica permitiu identificar que a formação social brasileira, marcada pelo coronelismo e pelo patriarcado, consolidou relações de autoridade masculina sustentadas pela ideia de posse e controle da mulher. Nesse contexto, a honra masculina operava como elemento regulador das relações sociais, legitimando práticas violentas contra mulheres consideradas transgressoras dos padrões sociais impostos. Tal dinâmica demonstra que o feminicídio possui raízes históricas profundas, vinculadas à naturalização da violência como instrumento de manutenção da autoridade masculina.

Os dados e referenciais analisados também evidenciaram que o sistema jurídico brasileiro, durante longo período, contribuiu para a reprodução dessas desigualdades ao relativizar a gravidade da violência doméstica e acolher argumentos fundamentados na defesa da honra masculina. A utilização recorrente da chamada “legítima defesa da honra” revelou a permeabilidade do direito aos valores patriarcais dominantes, demonstrando que a aplicação da norma jurídica esteve historicamente condicionada por estruturas culturais discriminatórias.

Dessa forma, confirmou-se a crítica da teoria feminista do direito segundo a qual a neutralidade jurídica frequentemente oculta relações de poder e reproduz desigualdades sociais.

Outro aspecto relevante identificado ao longo da pesquisa refere-se à importância das transformações normativas ocorridas nas últimas décadas. A Constituição Federal de 1988 inaugurou novo paradigma jurídico ao reconhecer a igualdade formal entre homens e mulheres e estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento constitucional. Posteriormente, a promulgação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio representou importante avanço no reconhecimento da violência contra a mulher como violação de direitos humanos, rompendo parcialmente com a lógica privatista que historicamente envolvia a violência doméstica.

Entretanto, os resultados demonstraram que a existência de instrumentos legais mais rigorosos não foi suficiente para eliminar a persistência da violência letal contra mulheres no Brasil. Os dados apresentados por órgãos oficiais, como o Atlas da Violência e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, revelam que os índices de feminicídio permanecem elevados, atingindo principalmente mulheres negras e socialmente vulnerabilizadas. Essa realidade evidencia que a violência de gênero se articula com outros marcadores estruturais de desigualdade, como raça e classe social, reforçando a necessidade de uma abordagem interseccional na análise do fenômeno.

A perspectiva interseccional mostrou-se fundamental para compreender que as experiências de violência não atingem todas as mulheres da mesma maneira. Mulheres negras, periféricas e economicamente vulneráveis encontram-se mais expostas às múltiplas formas de violência e possuem maiores dificuldades de acesso à proteção estatal e à efetivação de direitos. Assim, verificou-se que o feminicídio não pode ser interpretado apenas como consequência de conflitos individuais ou domésticos, mas como manifestação de estruturas sociais que produzem desigualdades históricas e perpetuam processos de exclusão.

No campo simbólico, a análise literária revelou-se essencial para ampliar a compreensão da violência de gênero. A literatura, especialmente na obra de Jorge Amado, possibilitou identificar como as relações de poder, a cultura da honra e o autoritarismo patriarcal foram incorporados ao imaginário social de Ilhéus e da sociedade brasileira. A narrativa literária demonstrou que a violência contra a mulher era frequentemente percebida como prática social legitimada, naturalizando comportamentos abusivos e invisibilizando o sofrimento feminino.

A aproximação entre Direito e Literatura contribuiu para compreender que os fenômenos jurídicos não se restringem à dimensão normativa, sendo profundamente

influenciados por valores culturais, discursos sociais e construções simbólicas. Nesse sentido, verificou-se que a literatura desempenha importante função crítica ao revelar dimensões humanas e subjetivas frequentemente silenciadas pela racionalidade jurídica tradicional. A análise jurídico-literária permitiu, portanto, compreender o feminicídio não apenas como categoria penal, mas como fenômeno histórico, cultural e socialmente construído.

Além disso, a pesquisa evidenciou que a persistência da violência de gênero está relacionada à permanência de padrões culturais patriarcais que ainda atravessam instituições, práticas sociais e interpretações jurídicas. Embora haja avanços legislativos significativos, permanecem desafios relacionados à efetivação das políticas públicas de proteção às mulheres, à atuação institucional dos órgãos de justiça e segurança pública e à desconstrução de discursos que relativizam ou silenciam a violência doméstica.

Dessa forma, os resultados confirmam que o enfrentamento da violência de gênero exige medidas que ultrapassem a dimensão exclusivamente repressiva do direito penal. Mostra-se indispensável a implementação de políticas públicas integradas voltadas à prevenção da violência, à educação para igualdade de gênero, ao fortalecimento das redes de proteção às mulheres e à promoção de transformações culturais capazes de desconstruir padrões históricos de dominação masculina.

Por fim, a discussão realizada ao longo deste trabalho demonstrou que o feminicídio contemporâneo representa continuidade histórica de estruturas patriarcais que ainda persistem na sociedade brasileira. Entre passado e presente, literatura e direito, honra e dignidade, evidenciou-se que a superação da violência contra a mulher depende não apenas da consolidação normativa, mas da reconstrução crítica das relações sociais, institucionais e culturais que sustentam a desigualdade de gênero. Nesse sentido, o estudo reafirma a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e humanizada, comprometida com a efetivação dos direitos humanos, da justiça social e da igualdade material entre homens e mulheres.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu compreender que a violência de gênero e o feminicídio não constituem fenômenos isolados ou desvinculados do processo histórico de formação da sociedade brasileira, mas expressões de estruturas patriarcais profundamente enraizadas nas relações sociais, culturais e institucionais. A partir da articulação entre Direito, Literatura, História e teoria feminista, verificou-se que a violência contra a

mulher se sustenta em mecanismos históricos de dominação que naturalizam desigualdades de gênero e legitimam práticas de controle sobre os corpos e as subjetividades femininas.

O “Caso das Meias Pretas”, ocorrido em Ilhéus, revelou-se elemento central para a compreensão dessas continuidades históricas, funcionando não apenas como episódio regional, mas como representação simbólica de uma ordem social marcada pela centralidade da honra masculina, pelo autoritarismo patriarcal e pela tolerância institucional à violência contra a mulher. A releitura jurídico-literária do caso possibilitou identificar como determinados padrões culturais foram historicamente incorporados ao imaginário social e às práticas jurídicas, legitimando violências praticadas em nome da moralidade e da preservação da autoridade masculina.

Nesse contexto, observou-se que o sistema jurídico brasileiro, durante longo período, reproduziu valores patriarcais ao relativizar a violência doméstica e tratar crimes contra mulheres como questões privadas ou passionais. A utilização da chamada “legítima defesa da honra” evidencia a permeabilidade do direito às estruturas culturais dominantes, demonstrando que a neutralidade jurídica frequentemente ocultou desigualdades históricas e contribuiu para a invisibilização das experiências femininas. Assim, confirmou-se a hipótese de que o direito, longe de operar como instância absolutamente imparcial, participa da produção e reprodução das relações de poder existentes na sociedade.

14

A pesquisa também evidenciou que os avanços normativos conquistados nas últimas décadas — especialmente com a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio — representam importantes marcos no reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos humanos. Tais instrumentos jurídicos contribuíram significativamente para romper com a lógica privatista que historicamente envolvia a violência doméstica, ampliando mecanismos de proteção às mulheres e consolidando uma perspectiva constitucional fundada na dignidade da pessoa humana e na igualdade material.

Entretanto, a permanência de elevados índices de feminicídio demonstra que a transformação legislativa, embora indispensável, não é suficiente para superar padrões estruturais de violência historicamente consolidados. Os dados analisados revelam que a violência letal contra mulheres continua fortemente associada às relações íntimas de poder, ao controle masculino e às desigualdades sociais, atingindo de maneira mais intensa mulheres negras e socialmente vulnerabilizadas. Tal realidade confirma a necessidade de uma abordagem

interseccional capaz de compreender como gênero, raça e classe se articulam na produção das vulnerabilidades sociais e institucionais.

A aproximação entre Direito e Literatura mostrou-se fundamental para ampliar a compreensão do fenômeno estudado, uma vez que a narrativa literária possibilitou acessar dimensões simbólicas frequentemente invisibilizadas pela linguagem jurídica tradicional. A obra de Jorge Amado, ao retratar as dinâmicas sociais de Ilhéus e os mecanismos de poder presentes nas relações de gênero, evidenciou como a literatura pode funcionar como instrumento crítico de interpretação da realidade social, revelando práticas e valores que contribuíram para a naturalização da violência contra a mulher.

Além disso, a análise permitiu constatar que o feminicídio contemporâneo não representa ruptura com o passado, mas continuidade histórica de estruturas patriarcais que persistem no imaginário social e nas instituições. Entre tradição e modernidade, honra e dignidade, norma e realidade, permanece o desafio de efetivar direitos formalmente reconhecidos em uma sociedade ainda marcada por desigualdades estruturais.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da violência de gênero exige mais do que respostas penais ou reformas legislativas. Requer transformações culturais profundas, capazes de desconstruir padrões históricos de dominação masculina e promover novas formas de sociabilidade fundamentadas na igualdade, no respeito à autonomia feminina e na efetivação dos direitos humanos. Isso implica fortalecer políticas públicas de prevenção, ampliar o acesso das mulheres à justiça, investir em educação para igualdade de gênero e combater práticas institucionais que ainda reproduzem discriminações históricas.

Por fim, este estudo buscou contribuir para o debate acadêmico ao propor uma leitura interdisciplinar da violência de gênero, articulando memória histórica, análise jurídica e interpretação literária. Ao utilizar o “Caso das Meias Pretas” como chave hermenêutica para compreender a persistência da violência contra a mulher no Brasil, demonstrou-se que a superação do feminicídio depende não apenas da consolidação normativa, mas da reconstrução crítica das estruturas culturais e sociais que historicamente sustentaram a desigualdade de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Jorge. Gabriela, cravo e canela: crônica de uma cidade do interior. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. *Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 mar. 2015.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. New York: Routledge, 1990.
- CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade*. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.
- CELLARD, André. *A análise documental*. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- CRENSHAW, Kimberlé. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. *Revista Estudos Feministas, Florianópolis*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.
- DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça*. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.
- GARAPON, Antoine. *Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.
- GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da violência*. Brasília: IPEA, edições diversas.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MACKINNON, Catharine A. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2004.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- RIBEIRO, Djamila. *Lugar de fala*. São Paulo: Pólen, 2019.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- SEGATO, Rita Laura. *Contra-pedagogias da crueldade*. São Paulo: Ubu, 2021.
- STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.